

Câmara Municipal de Jequitibá

Resolução
nº 05|2024

Resolução nº 05|2024 – Fixa o subsídio dos Vereadores para a
Legislatura 2025|2028 e dá outras providências.”

Sebastião Henriques de Freitas Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá,

Saibam todos quanto virem ou dela conhecimento tiveram, que a Câmara Municipal de Jequitibá aprovou e nesta data eu promulgo a presente resolução:

Resolução nº 05|2024 de 20 de agosto

Resolução nº 05|2024 – Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025|2028 e dá outras providências.”

2 | ART. 1º Os subsídios dos Vereadores de Jequitibá/MG, para a legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

ART. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

ART. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

ART. 4º O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

ART. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será de:

I – R\$ 6.290,00 [seis mil duzentos e noventa reais]

§1º O valor global determinado no inciso I do caput deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Resolução não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extraordinárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

ART. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,
em 20 de agosto de 2024.

4

O presidente da Câmara Municipal

Sebastião Henriques de Freitas – PSD
Vereador